

LEI Nº 033, PROMULGADA EM 14 DE JUNHO DE 2016.

CRIA O BILHETE ESPECIAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DESEMPREGADO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O bilhete especial de Transporte Coletivo Urbano do desempregado é um benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal aos trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos 06 (seis) meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa.

Parágrafo Único: Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo no mínimo 01 (um) mês e no máximo 06 (seis) meses contados da data da sua demissão.

Art. 2º - O pedido do bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Transportes, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Documento de Identidade;
- II- CPF;
- III- Carteira de Trabalho;
- IV- Termo de Rescisão Contratual.

Art. 3º - O usuário receberá um bilhete válido por 90 dias, não renovável.

Art. 4º - O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

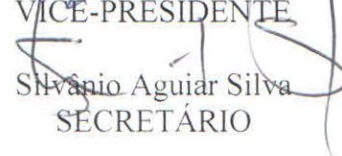
Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de junho de 2016.


José Geraldo Guedes
PRESIDENTE


André Luiz Vieira da Silva
VICE-PRESIDENTE


Silvano Aguiar Silva
SECRETÁRIO

/dmb/eca